



Número: **0089855-89.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 21ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE (AUTOR)</b>	<b>PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>ARUANA SEGUROS S.A. (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55967 240	27/12/2019 11:37	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
55967 241	27/12/2019 11:37	<a href="#">MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DE ANDRADE (1)</a>	Outros (Documento)
55967 242	27/12/2019 11:37	<a href="#">MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DE ANDRADE (2)</a>	Outros (Documento)
56017 143	03/01/2020 08:29	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
56247 588	09/01/2020 07:19	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
56247 589	09/01/2020 07:22	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
56247 590	09/01/2020 07:22	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
56247 593	09/01/2020 07:32	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
56247 594	09/01/2020 07:32	<a href="#">Citação</a>	Citação
56820 213	23/01/2020 09:01	<a href="#">Petição</a>	Petição
56820 215	23/01/2020 09:01	<a href="#">2688021_PETICAO_DE_QUESTOS_JUR_01</a>	Petição em PDF
57978 029	14/02/2020 11:12	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
57978 030	14/02/2020 11:12	<a href="#">2688021_CONTESTACAO_01</a>	Petição em PDF
57978 031	14/02/2020 11:12	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 1</a>	Outros (Documento)
57980 332	14/02/2020 11:12	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 2</a>	Outros (Documento)
58218 212	19/02/2020 11:09	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
58218 214	19/02/2020 11:09	<a href="#">89855 89 201920200219_11013563</a>	Laudo Pericial
58220 726	19/02/2020 11:44	<a href="#">Outros (Documento)</a>	Outros (Documento)

58220 730	19/02/2020 11:44	<a href="#">carta_reposto_dpvat[1]</a>	Carta de Preposição
58220 731	19/02/2020 11:44	<a href="#">carta_reposto_dpvat[2]</a>	Carta de Preposição
58223 132	19/02/2020 11:44	<a href="#">substabelecimento_dpvat[2]</a>	Substabelecimento
58223 135	19/02/2020 11:44	<a href="#">SUBSTABELECIMENTO</a>	Substabelecimento
58247 025	19/02/2020 15:31	<a href="#">Certidão de juntada</a>	Certidão
58247 026	19/02/2020 15:31	<a href="#">89855-89.2019</a>	Ata da Audiência
58568 060	02/03/2020 10:30	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
58643 897	03/03/2020 10:23	<a href="#">Resposta</a>	Resposta
58685 543	03/03/2020 16:19	<a href="#">Habilitação</a>	Petição (3º Interessado)
58977 248	10/03/2020 09:12	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
58977 249	10/03/2020 09:12	<a href="#">89855-89.2019 MARIA DA CONCEIÇÃO-NÃO PROCURADO 21A</a>	Documento de Comprovação
59206 441	13/03/2020 10:10	<a href="#">Petição</a>	Petição
59206 449	13/03/2020 10:10	<a href="#">2688021_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_PR OTOCOLADA_01</a>	Petição em PDF
59206 447	13/03/2020 10:10	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
59206 448	13/03/2020 10:10	<a href="#">ANEXO 2</a>	Outros (Documento)
59767 800	25/03/2020 11:12	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
59767 801	25/03/2020 11:12	<a href="#">89855-89.2019 SEGURADORA LIDER 21A</a>	Aviso de recebimento (AR)
60689 334	15/04/2020 19:24	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
60727 348	16/04/2020 11:27	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
60727 357	16/04/2020 11:30	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
61452 660	05/05/2020 14:39	<a href="#">Petição</a>	Petição
61452 661	05/05/2020 14:39	<a href="#">2688021_PETICAO_DE_QUESITOS_02</a>	Petição em PDF
61787 996	12/05/2020 16:18	<a href="#">Petição</a>	Petição
61787 999	12/05/2020 16:18	<a href="#">(DOC MÉD) MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE</a>	Outros (Documento)
65069 318	22/07/2020 18:06	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
65193 251	24/07/2020 06:54	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE.**

**MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DE ANDRADE**, brasileiro(a), solteiro(a), autônomo(a), com RG sob o nº 8.853.446 SDS/PE e CPF nº 086.706.264-97 (doc. 01), residente e domiciliado(a) na Rua Jose Vieira Assis, nº 2034, João Mota, Caruaru/PE, CEP: 55010-090 e sem endereço eletrônico (parágrafo 2º do Art. 319 do NCPC), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório em anexo (doc. 02) e com endereço eletrônico paulocastor.adv@gmail.com, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74, com as alterações advindas da Lei nº 8.441/92, MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, assim como da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, caput do Art. 7º da Lei nº 8.441/92, parágrafo 4º do Art. 46 do NCPC, Súmula 540 do STJ e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT  
(RITO ORDINÁRIO)**

Contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, 74 – 5º Andar - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-205, com endereço eletrônico faleconosco@seguradoralider.com.br e **ARUANA SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ n. 07.017.295/0001-58, situada à Av. Dantas Barreto, nº 507, salas 1214/1215, Santo Antonio, Recife/PE, CEP 50.010-921, com endereço eletrônico contato@aruanaseguradora.com.br

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Inicialmente, o(a) Demandante afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86, consoante declaração em anexo (doc. 03).

**DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

Há de ser ressaltado que foi protocolado requerimento, para recebimento da aludida indenização, junto às seguradoras Demandadas, entretanto, as mesmas informaram (doc. 05) que estavam impossibilitadas de atender ao pleito administrativo, tendo em vista que as sequelas apresentadas não seriam indenizáveis pelo Consórcio do Seguro Dpvat, quando na realidade, o laudo médico informa expressamente que o Demandante adquiriu Debilidade Permanente dos



movimentos do membro inferior direito, em virtude do sinistro, o que está impedindo o mesmo de receber os valores que lhes são devidos de direito.

## **DOS FATOS**

**01.** Em primeiro momento, vem o causídico que esta subscreve, declarar e atestar a autenticidade dos documentos acostados à exordial, tudo de acordo com o que preceitua o art. 405 do NCPC.

**02. Maria Da Conceição Soares De Andrade**, ora Demandante, foi vítima de acidente de veículo automotor, em 05/04/2019, conforme prova a inclusa certidão de ocorrência policial (doc. 04), sendo que o aludido sinistro o(a) deixou com debilidade permanente dos movimentos do membro inferior direito, consoante ratifica o laudo médico (doc. 05).

**03.** No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea “b”, que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**04.** Todavia, de acordo com as alterações promovidas pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo-se o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

**05.** Como no laudo médico, restou ali concluído que o(a) Demandante adquiriu “**Debilidade Permanente dos movimentos do membro inferior direito**”, deverá ser aplicado o percentual de **70% (setenta por cento)**, consoante prevê a Tabela já acima citada, sobre o valor total de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme cálculo abaixo.

**R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 70% (Membro Inferior) = R\$ 9.450,00**

## **DO DIREITO:**

**06.** Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES** APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatorias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatorio que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.



**07.** No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

**Acórdão STJ**

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL

2000/0142166-2

Fonte

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. **O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.(grifos nossos)**

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão: Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

**08.** Assim sendo, não resta outra alternativa ao(a) autor(a), senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

**DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto, requer o(a) Demandante que Vossa Excelência se digne em:



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 27/12/2019 11:36:16  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122711361681400000055061626>  
Número do documento: 19122711361681400000055061626

Num. 55967240 - Pág. 3

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o(a) Demandante pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) Acatar o pleito do(a) Demandante para a não realização da audiência de conciliação prévia/mediação, nos termos do parágrafo 5º do Art. 334, uma vez que nesta matéria, as Demandadas não apresentam proposta de acordo.
- c) Determinar as citações das empresas Demandadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 335 do NCPC), ofertem resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (Art. 344 do NCPC);
- d) Por economia processual e, também em razão do objeto da ação, nomear o perito médico de confiança deste Juízo ou participante do Convênio do Tribunal de Justiça deste Estado, para a avaliação e apuração do grau de invalidez do(a) Demandante em data/local/hora a serem designados por este Juízo;
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação das Demandadas no pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais)**, com o acréscimo de juros legais a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária, pela Tabela ENCOGE, a partir do evento danoso, qual seja, 05/04/2019 (data do sinistro) (Súmula 580 do STJ);
- f) Condenar as Demandadas ao pagamento dos **honorários advocatícios** no importe de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da causa;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais).

Pede e espera deferimento.

Recife, 06 de novembro de 2019.

**PAULO ANTONIO COELHO CASTOR**  
**OAB/PE Nº 20.832**





Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 27/12/2019 11:36:16  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122711361691900000055061627>  
Número do documento: 19122711361691900000055061627

Num. 55967241 - Pág. 1



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

**NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**

Companhia Energética de Pernambuco  
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-902  
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

**DADOS DO CLIENTE**

NICIENE RODILDA DA SILVA

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**

AV. JOSÉ VIEIRA, 2004

CPF: 060 466 594-69 NIS: 16505331236

JOAO MOTA/CARUARU

CARUARU PE

55010-090

**CLASSIFICAÇÃO**

BT RESIDENCIAL

BAIXA RENDA COM NIS

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
063268521	UNICA	24/05/2019
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
24/05/2019	2010402727	5315825

CONTA/CONTRATO	MÊS/ANO
7008525263	05/2019
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PARA LEITURA
31/05/2019	22/06/2019

**DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL**

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,000000	0,19508257	5,85
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	14,000000	0,33444442	4,68
Acrescimo Bandeira AMARELA			0,14
ICMS Subvenção-CDE-NF 055618590-25/03/19			0,59
Multa por atraso-NF 055618596- 25/03/18			1,65
Juros por atraso-NF 055618596- 25/03/19			0,85
Atualização ICPM-NF 055618596- 25/03/19			0,85

TOTAL DA FATURA: 14,60

**DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL**

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA	DATA ATUAL	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
31723.6996	CAT	24/04/2019	1.205,00	24/05/2019	1.249,00	30	1,00000		44,00

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 27/12/2019 11:36:16  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122711361691900000055061627  
Número do documento: 19122711361691900000055061627

Num. 55967241 - Pág. 2

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** *Maria do Conceição Soárez de Mota, Brasília, Soltana, Portador nº 8853446 e inscrição nº 086.706.264-77, residente na Rua José Viana Astis, nº 2034 - José Mota - Ceará - PT.*

**OUTORGADO:** **PAULO ANTÔNIO COELHO CASTOR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 20.832 e portador do CPF sob o nº 802.111.353-72, com escritório situado na Rua José de Alencar, nº 44, sala 42, Boa Vista, CEP 50070-075, Recife/PE.

**PODERES:** Pelo presente instrumento de procuração, o(a) Outorgante acima qualificado(a) nomeia e constitui o advogado acima Outorgado a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e de defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda estabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para ingressar com Ação de Indenização por Ato Ilícito, em face de qualquer seguradora integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e revigorado pela Lei nº 8.441/92.

Recife, 05/11/2019

*Maria do Conceição Soárez de Mota*  
Outorgante



## DECLARAÇÃO

D E C L A R O, para os devidos fins, de fato e de direito, nos termos da Lei nº 1.060/50, que sou pobre e que, portanto, não poderei arcar com as custas processuais, sem prejuizos próprios e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Recife (PE), 05 de novembro de 2019.

Flavia da Cunha de Andrade





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
 POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
 DELEGACIA DE POLICIA DA 090<sup>ª</sup> CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU - DP90<sup>ª</sup>CIRC  
 DINTER1/14<sup>ª</sup>DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N<sup>º</sup> 19E0180001963

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 11/07/2019 às 10:40

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VITIMA NÃO FATAL - Cúmplice (Consumado) que aconteceu no dia 5/6/2019 no periodo da Manhã

Fato ocorrido no endereço: RUA JOSE VIEIRA DE ASSIS - CARUARU/PERNAMBUCO /BRASIL Próximo a: MUNICIPIO DE CARUARU, 1 - Bairro: JOAO MOTÁ - CARUARU/PERNAMBUCO /BRASIL  
 Local do Fato: VIA PUBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO ( AUTOR / AGENTE )  
 ALEXSANDRA ALVES FERREIRA DE LIMA ( OUTRO )  
 MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DE ANDRADE ( VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DE ANDRADE

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DE ANDRADE (presente ao plantão) - Sexo: Feminino / NOME: FRANCISCA BERNARDINA SOARES Pai: MANOEL BEIJAMIN DE ANDRADE Data de Nascimento: 26/11/1985 Naturalidade: PERNAMBUCO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 8863446/SDS/PE (RG), 08670626497 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRÃO  
 Profissão: MOTOBOM  
 Residencial: RUA JOSE VIEIRA DE ASSIS,230 - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL Próximo a: MUNICIPIO DE CARUARU, 1 - CEP: 0 - Bairro: JOAO MOTÁ - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NAO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

ALEXSANDRA ALVES FERREIRA DE LIMA (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino Naturalidade: NAO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO (VEICULO) de propriedade do(a) Sra: ALEXSANDRA ALVES FERREIRA DE LIMA, que estava em posse do(a) Sr(a): MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DE ANDRADE

Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/CG 160 FAN MIX ESD/ Objeto apreendido: Não  
 Cor: PRETA - Quantidade: (UNIDADE NAO INFORMADA)

Placa: OYH4388 (PERNAMBUCO/CAHUHU) Renavam: 108618964 Chassi: 9C2KC1690ER561226  
 Ano Fabricação/Modelo: 2014/2014 Combustível: ALCO/GASOL



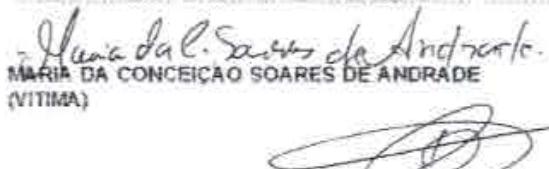
Boletim de Ocorrência

<file:///C:/Users/Policia Civil/intepol/xml/19122711361691900000055061627.html>

Descrição: RENAVAM 10261108543

## Complemento / Observação

INFORMA A VITIMA QUE CONDUZIA O VEICULO PELA VIA INFORMADA, QUANDO EM DADO MOMENTO AO PASSAR POR UMA POÇA DE LAMA, AO ATRAVESSAR A LINHA FÉRREA, O VEÍCULO VEIO A DERRAPAR, VINDO A VITIMA A PERDER O CONTROLE DO VEÍCULO TOMANDO JUNTO COM SE MESMO, ONDE VEIO A SOFRER FRATURA DO JOELHO DIREITO E TORNOCÉLO DIREITO, QUE FOI SOCORRIDA PELO SAMU E CONDUZIDA PARA UPA24HORAS E APÓS REMOVIDA PARA HRA-CARUARU NÃO TENDO NADA MAIS A INFORMAR.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente neste ato: 80ª Circunstância  
00º Distrito de Caruaru

Maria da C. Soares de Andrade  
MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DE ANDRADE  
(VITIMA)

B.O. registrado por: DAVID LOPES DOS SANTOS JUNIOR - Matrícula: 381086-0





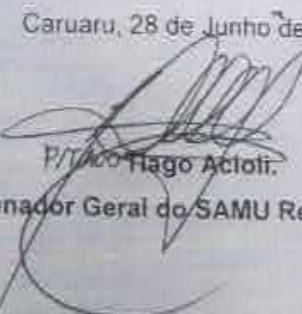
CARUARU

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, em atenção ao pedido da Sr.<sup>a</sup> MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DE ANDRADE portadora do CPF: 086.706.264-97 e RG: 8.853.446 SDS-PE, que consta nos registros de ocorrências Nº1904050189 do SAMU REGIONAL AGreste, atendimento realizado por esse serviço, a mesma no dia 05/04/2019 às 10h e 03min, no endereço RUA JOSÉ VIEIRA DE ASSIS, JOÃO MOTA, CARUARU-PE, com queixa de QUEDA DE MOTO tendo sido enviada UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO, que prestou atendimento à vítima no local, transportando a mesma para UPA ESTADUAL.

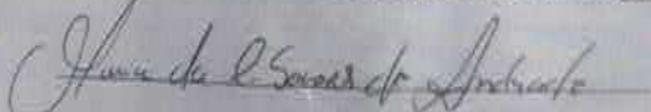
De acordo com o registro de informações do SAMU, foram realizados no paciente os seguintes procedimentos: avaliação, imobilização e remoção.

Caruaru, 28 de Junho de 2019.

  
Tiago Acioli.

Coordenador Geral do SAMU Regional Agreste

Recebi esta declaração do SAMU REGIONAL AGreste em 11/07/2019.



Scanned by CamScanner



## GUIA DE TRANSFERÊNCIA / ENCAMINHAMENTO

Paciente: MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE  
Data Nascimento: 26/11/1985 Idade: 33 Anos, 4 Meses e 10 Dias  
Sexo: Feminino

Atendimento: 01222254  
Prontuário: 00013141

**História Atual:**

VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO APRESENTA DÉFICIT DE EXTENSÃO DA Perna DIREITA

**Exame Físico:**

DOR E EDEMA NO JOELHO DIREITO

**Exames Complementares/Resultados:**

**Hipóteses Diagnósticas:**

RUPTURA DO TENDÃO PATELAR DIREITO

**Conduta:**

AO HRA

**SENHA:**

**COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO:**

SIM

NÃO

**Transferido / Encaminhado para:**

43 -TRANSF. P/ HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

**Motivo:**

Data: 05 DE ABRIL DE 2019

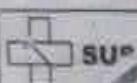
Hora: 11:35

Anderson Ary Dias  
Ortopedista e Traumatologista  
CRM-21731

Ass. e CRM do Médico  
Dr(a): **ANDERSON ARY DIAS DE OLIVEIRA SILVA**  
CRM - 21731

Scanned by CamScanner





Sistema  
Único de  
Saúde  
Ministério  
da  
Saúde

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

### Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste WALDEMIRO FERREIRA

2 - CNES

2427419

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CNES

### Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Mano do carvalho Soárez de Andrade

6 - N° DO PRONTUÁRIO

336325

7 - CAPÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

7101010151411161341610

8 - DATA DE NASCIMENTO

26/11/85

Male

Female

9 - SEXO

10 - RAÇA/COR

11 - NOME DA MAE

francixa Bernardina Soárez

11 - NOME DA MAE

Male

Female

12 - TELEFONE DE CONTATO

819880573735

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

14 - TELEFONE DE CONTATO

819880573735

15 - ENDEREÇO (RUA, N°, BARRA)

Rua Macaparana

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Caruaru

17 - COD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

### JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Lesão de T. parto à dorso  
+  
Dor/entorpe em TNZ dorso

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PRÓVOS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

lesão de T. parto

24 - CID-10 PRINCIPAL

25 - CID-10 SECUNDÁRIO

26 - CID-10 CAUSAS ASSOCIADAS

### PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Intervenção hospitalar

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

Oftálmico

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

Vrg

31 - DOCUMENTO

I - CNS

32 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

6412308751309

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

Mano de Carvalho

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

06/10/19

35 - ASSINATURA E CARMIM (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

### PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36 - CNPJ DA SEGURODORA

37 - N° DO BILHETE

38 - SÉRIE

39 - ACIDENTE DE TRÂNSITO

40 - ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

41 - ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBO

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

46 - EMPREGADO

47 - EMPREGADOR

48 - AUTÔNOMO

49 - DESINVESTIDO

50 - APOSENTADO

51 - NÃO SEGURO

52 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

53 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

54 - CÓD. ORGÃO EMISSOR

55 - DOCUMENTO

I - CNS

I - ICPF

56 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

57 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

58 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

59 - ASSINATURA E CARMIM (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

60 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR





HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

HAS  
DIA  
Agosto- Achados -  
Vaca

## EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Data: 07/04/19 Horário: : Registro: Leito: 25

Nome do Paciente: Maria de Lourdes Soares de Andrade

Diagnóstico: Língua de vaca em MTD

## EXAME FÍSICO

Estado Geral:  Regular  Comprometido  Grave  Normocorado  Hipocorado  
 Anictérico  Ictérico  Cianótico  Acianótico  Hidratado  Desidratado  Anasarca

## AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA

Nível de Consciência:  Consciente  Inconsciente  Torporoso  Sonolento  AlertaNível de Orientação:  Orientado  Desorientado

## AVALIAÇÃO RESPIRATÓRIA

 Espontânea  Eupneico  Despneico  Taquipneico  Bradipneico02 Suplementar:  Sim  Não  Caeter Nasal  Macronebulizador  VenturiMurmúrios Vesiculares:  Presentes  Ausentes  DiminuidosRuidos Adventícios:  Roncos  Sibilos  Estertores  CreptantesExpansibilidade Torácica Conservada:  Sim  NãoTosse:  Sim  Não  Produtiva  Não Produtiva

## SISTEMA CARDIOVASCULAR

FC: bpm PA: mmHg Pulso: bpm  Cheio  Filiforme  AusentesAcesso Venoso Central:  Sim  Não Qual: BNF EM 2T  Sim  NãoAcesso Venoso Periférico:  Sim  Não Qual: MTF

## SISTEMA GASTROINTESTINAL

Abdome:  Plano  Globoso  Distendido  Escavado  Depressível  Ascitico  
 Doloroso  Não Doloroso RHA:  Presentes  Ausentes

Dieta: 1.0 SNG:  SNE:  P/ Gavagem: Sim  Não Eliminações Intestinais:  Presente  Ausente Frequência: Várias

## SISTEMA GENITO-URINÁRIO

Diurese:  Presente  Ausente  Espontânea  SVD Aspecto:

## SISTEMA MUSCULO-ESQUELÉTICO

Deambulação:  Sim  Não  Com auxilio  Repouso Relativo  Repouso AbsolutoMobilidade:  Ativa  Passiva

Imobilização:  Sim  Não Tipos:  Tala gessada  Tração transesquelética  MTF  
 Tipónia  Fixador externo  Outros Local: MTD

CURATIVO:  Sim  Não  Fechada  Aberta

Localização: Cobertura:

Descrição:  Necrose  Fibrina  Granulação Exsudato:  Sim  Não  Purulento  
 Seroso  Sanguinolento  Sero-sanguinolento Odor: sim  não

Obs.:

Procedimentos Realizados:

Vazamento de Fluido e cura de ferida

Enfermeiro(s):

Scanned by CamScanner



**EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM**

Data: 08/04/19 Horário: \_\_\_\_\_ Registro: \_\_\_\_\_ Leito: 25

Nome do Paciente: maria da Conceição de Andrade

Diagnóstico: FMD

**EXAME FÍSICO**

Estado Geral:  Regular  Comprometido  Grave  Normocorado  Hipocorado  
 Anictérico  Ictérico  Cianótico  Acianótico  Hidratado  Desidratado  Anasarca

**AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA**

Nível de Consciência:  Consciente  Inconsciente  Torporoso  Sonolento  Alerta

Nível de Orientação:  Orientado  Desorientado

**AVALIAÇÃO RESPIRATÓRIA**

Espontânea  Eupneico  Despneico  Taquipneico  Bradipneico

02 Suplementar:  Sim  Não  Caeter Nasal  Macronebulizador  Venturi

Murmúrios Vesiculares:  Presentes  Ausentes  Diminuidos

Ruidos Adventícios:  Roncos  Sibilos  Estertores  Creptantes

Expansibilidade Torácica Conservada:  Sim  Não

Tosse:  Sim  Não  Produtiva  Não Produtiva

**SISTEMA CARDIOVASCULAR**

FC: \_\_\_\_\_ bpm PA: \_\_\_\_\_ mmHg Pulso: \_\_\_\_\_ bpm  Cheio  Filiforme  Ausentes

Acesso Venoso Central:  Sim  Não Qual: \_\_\_\_\_ BNF EM 2T  Sim  Não

Acesso Venoso Periférico:  Sim  Não Qual: 45e

**SISTEMA GASTROINTESTINAL**

Abdome:  Plano  Globoso  Distendido  Escavado  Depressível  Ascítico  
 Doloroso  Não Doloroso RHA:  Presentes  Ausentes

Dieta: oral SNG:  SNE:  P/Gavagem: Sim  Não

Eliminações Intestinais:  Presente  Ausente Frequência: \_\_\_\_\_

**SISTEMA GENITO-URINÁRIO**

Diurese:  Presente  Ausente  Espontânea  SVD Aspecto: \_\_\_\_\_

**SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO**

Deambulação:  Sim  Não  Com auxilio  Repouso Relativo  Repouso Absoluto

Mobilidade:  Ativa  Passiva

Imobilização:  Sim  Não Tipos:  Tala gessada  Tração transesquelética  MJ

Tipóia  Fixador externo  Outros Local: \_\_\_\_\_

CURATIVO:  Sim  Não  Fechada  Aberta

Localização: \_\_\_\_\_ Cobertura: \_\_\_\_\_

Descrição:  Necrose  Fibrina  Granulação Exsudato:  Sim  Não  Purulento  
 Seroso  Sanguinolento  Sero-sanguinolento Odor: sim  não

Obs.: \_\_\_\_\_

Procedimentos Realizados:

José da Silva Santos

ORÉN-EE: SEM-ORÉN-EE

Enfermeira(a)

Scanned by CamScanner



**EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM**

Data: 04/04/19 Horário: \_\_\_\_\_ Registro: 336525 Leito: 25

Nome do Paciente: Maria da Conceição Soares de Andrade

Diagnóstico: \_\_\_\_\_

**EXAME FÍSICO**

Estado Geral: () Regular () Comprometido () Grave () Normocorado () Hipocorado  
 () Anictérico () Ictérico () Cianótico () Acianótico () Hidratado () Desidratado () Anasarca

**AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA**

Nível de Consciência: () Consciente () Inconsciente () Torporoso () Sonolento () Alerta

Nível de Orientação: () Orientado () Desorientado

**AVALIAÇÃO RESPIRATÓRIA**

() Espontânea () Eupneico () Despneico () Taquipneico () Bradipneico

02 Suplementar: () Sim () Não () Caeter Nasal () Macronebulizador () Venturi

Murmúrios Vesiculares: () Presentes () Ausentes () Diminuidos

Ruidos Adventícios: () Roncos () Sibilos () Estertores () Creptantes

Expansibilidade Torácica Conservada: () Sim () Não

Tosse: () Sim () Não () Produtiva () Não Produtiva

**SISTEMA CARDIOVASCULAR**

FC: \_\_\_\_\_ bpm PA: \_\_\_\_\_ mmHg Pulso: \_\_\_\_\_ bpm () Cheio () Filiforme () Ausentes

Acesso Venoso Central: () Sim () Não Qual: \_\_\_\_\_ BNF EM 2T () Sim () Não

Acesso Venoso Periférico: () Sim () Não Qual: \_\_\_\_\_

**SISTEMA GASTROINTESTINAL**

Abdome: () Plano () Globoso () Distendido () Escavado () Depressível () Ascitico  
 () Doloroso () Não Doloroso RHA: () Presentes () Ausentes

Dieta: oral SNG: () SNE: () P/ Gavagem: Sim () Não ()

Eliminações Intestinais: () Presente () Ausente Frequência: \_\_\_\_\_

**SISTEMA GENITO-URINÁRIO**

Diurese: () Presente () Ausente () Espontânea () SVD Aspecto: \_\_\_\_\_

**SISTEMA MUSCULO-ESQUELÉTICO**

Deambulação: () Sim () Não () Com auxilio () Repouso Relativo () Repouso Absoluto  
 Mobilidade: () Ativa () Passiva

Imobilização: () Sim () Não Tipos: () Tala-gessada () Tração transesquelética () MJ  
 () Tipóia () Fixador externo () Outros Local: \_\_\_\_\_

CURATIVO: () Sim () Não () Fechada () Aberta

Localização: \_\_\_\_\_ Cobertura: \_\_\_\_\_

Descrição: () Necrose () Fibrina () Granulação Exsudato: () Sim () Não () Purulento  
 () Seroso () Sanguinolento () Sero-sanguinolento Odor: sim () não ()

Obs.: \_\_\_\_\_

Procedimentos Realizados:

Berardo Cintra  
Enfermeira  
CORH-114 432886

Enfermeiro(a)

Scanned by CamScanner



**EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM**

Data: 30/04/18 Horário: \_\_\_\_\_ Registro: 736 525 Leito: 25

Nome do Paciente: maria da conceição Souza da Cunha

Diagnóstico:

**EXAME FÍSICO**

Estado Geral: ( )Regular ( )Comprometido ( )Grave ( )Normocorado ( )Hipocorado  
 ( )Anictérico ( )Ictérico ( )Cianótico ( )Acianótico ( )Hidratado ( )Desidratado ( )Anasarca

**AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA**

Nível de Consciência: ( )Consciente ( )Inconsciente ( )Torporoso ( )Sonolento ( )Alerta  
 Nível de Orientação: ( )Orientado ( )Desorientado

**AVALIAÇÃO RESPIRATÓRIA**

( )Espontânea ( )Eupneico ( )Despneico ( )Taquipneico ( )Bradipneico  
 02 Suplementar: ( )Sim ( )Não ( )Caeter Nasal ( )Macronebulizador ( )Venturi

Murmúrios Vesiculares: ( )Presentes ( )Ausentes ( )Diminuidos

Ruidos Adventícios: ( )Roncos ( )Sibilos ( )Estertores ( )Creptantes

Expansibilidade Torácica Conservada: ( )Sim ( )Não

Tosse: ( )Sim ( )Não ( )Produtiva ( )Não Produtiva

**SISTEMA CARDIOVASCULAR**

FC: bpm PA: mmHg Pulso: bpm ( )Cheio ( )Filiforme ( )Ausentes

Acesso Venoso Central: ( ) Sim ( ) Não Qual: BNF EM 2T ( ) Sim ( ) Não

Acesso Venoso Periférico: ( ) Sim ( ) Não Qual:

**SISTEMA GASTROINTESTINAL**

Abdome: ( )Plano ( )Globoso ( )Distendido ( )Escavado ( )Depressível ( )Ascítico  
 ( )Doloroso ( ) Não Doloroso RHA: ( )Presentes ( )Ausentes

Dieta: \_\_\_\_\_ SNG: ( ) SNE: ( ) P/ Gavagem: Sim ( ) Não ( )

Eliminações Intestinais: ( )Presente ( )Ausente Frequência:

**SISTEMA GENITO-URINÁRIO**

Diurese: ( )Presente ( )Ausente ( )Espontânea ( )SVD Aspecto:

**SISTEMA MUSCULO-ESQUELÉTICO**

Deambulação: ( )Sim ( )Não ( )Com auxílio ( )Repouso Relativo ( )Repouso Absoluto

Mobilidade: ( )Ativa ( )Passiva

Imobilização: ( )Sim ( )Não Tipos: ( )Tala gessada ( )Tração transesquelética ( )MJ  
 ( ) Tipóia ( ) Fixador externo ( )Outros Local

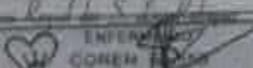
CURATIVO: ( )Sim ( )Não ( )Fechada ( )Aberta

Localização: \_\_\_\_\_ Cobertura: \_\_\_\_\_

Descrição: ( )Necrose ( )Fibrina ( )Granulação Exsudato: ( ) Sim ( ) Não ( )Purulento  
 ( )Seroso ( )Sanguinolento ( )Sero-sanguinolento Odor sim ( ) não ( )

Obs: \_\_\_\_\_

Procedimentos Realizados:



Enfermeiro(s): \_\_\_\_\_



Nome Paciente: MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDREDE  
Cód. Paciente: 1  
Data de Nascimento: 26/11/1985  
Sexo: Feminino  
Idade: 33  
Senha: IJ0012  
Convênio:  
Atendimento:  
SAME:

Periodo: 06/04/2019 14:56 - 06/04/2019 14:57

LIDIANE FERREIRA - COREN: SE/NÚ - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade: URGENTE

Cor:  AMARELO

Queixa Principal: PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO, APRESENTANDO DEFICIT DE EXTENSÃO DA Perna Direita. REFERE ALERGIA A BUSCOPAM, FAZ USO CONTROLADO DE DIAZEPAN

Observação: UPA DO ESTADO

Fluxograma sintoma: QUEDAS

Discriminador(es): - DOR MODERADA?

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Acolhido(a) por: LIDIANE FERREIRA - COREN: SE/NÚ - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 06/04/2019 14:58

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 27/12/2019 11:36:16  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122711361691900000055061627>  
Número do documento: 19122711361691900000055061627

Num. 55967241 - Pág. 15

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste - HRA

RESUMO DE ALTA

Nome: marie da Conceição Junes

Prontuário: 336.525

Data: 06 / 04 / 19

Hora: \_\_\_\_\_

DIAGNÓSTICO:

Desvio pubiano direito

AMBULATÓRIO DE EGRESSO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Paciente volta da ortopedia Retornar ao ambulatório de  
Dr. G. L. 15 de - oper. desvio pubiano

TRATAMENTO REALIZADO:

For optado tratamento conservador

Alta Hospitalar: Data: 14 / 04 / 19

Hora: \_\_\_\_\_

Ass. Dr. Marcelo  
segunda  
18/04/2019

Ass. do Médico e CRM  
Carimbo

Scanned by CamScanner





DIAGNÓSTICOS

RADIOLÓGIA GERAL

ULTRA-SONOGRAFIA COM DOPPLER COLORÍDOS

PUNÇÃO / BIÓPSIA

MAMOGRAFIA COM ESTEREO TAXIA

DENSITOMETRIA ÓSSEA

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MULTIBILDE

RESONÂNCIA MAGNÉTICA

#### RESONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO DIREITO

Método: Exame realizado com a sequência FSE com cortes multiplanares de 3,0 e 4,0 mm de espessura.

##### Análise:

Condropatia discreta da patela, com irregularidade dos contornos e alteração de sinal da cartilagem hialina do vértice e faceta medial sem fissuras ou erosões condrais profundas.

Discreta alteração de sinal da cartilagem do sulco da troclea femoral, sem alterações subcondrais significativas.

Tendão quadriceps e ligamento patelar de aspecto normal.

Edema da gordura infrapatelar lateral, indicando atrito/hiperpressão do mecanismo extensor.

Meniscos integros.

Ligamentos cruzados e colaterais integros.

Pequeno derrame articular, com sinais de sinovite.

Demais planos miotendineos sem anormalidades.

Não há evidências de roturas transfixantes do ligamento patelar.

Edema da pele e subcutâneo da região anterolateral do joelho, sem coleções.

##### Conclusão:

Discreta condropatia patelar e troclear.

Sinais de atrito/hiperpressão do mecanismo extensor.

Pequeno derrame articular, com sinais de sinovite.

  
DR. IVAN RODRIGUES BARROS GODOY

CRM: SP135998



Instituto Pernambuco

Av Agamenon Magalhães, 961  
Maurício de Nassau - Caruaru - PE  
CEP 55.014-000

Tel.(81)3721-4002 / 3721-7225  
E-mail: institutoperambuco@hotmail.com

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 27/12/2019 11:36:17

<https://pje.jpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122711361703600000055061628>

Número do documento: 19122711361703600000055061628

Num. 55967242 - Pág. 2



Paciente: MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DE ANDRADE

Médico Solicitante:

Convênio: APAC RM

Data: 15/04/2019

Registro: 318765

**DIAGNÓSTICOS**  
RADIOLÓGIA GERAL  
ULTRA-SONDAGRAFIA COM DOPPLER COLORIDO  
PUNÇÃO / BIOPSIA  
MAIORGRAFIA COM ESTEREOCAXIA  
DENSITOMETRIA ÓSSEA  
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MULTISLICE  
RESONÂNCIA MAGNÉTICA

### RESONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORNOZELO DIREITO

**Método:** Exame realizado com a sequência FSE com cortes multiplanares de 4,0 mm de espessura

#### Análise:

Tendinopatia e tenossinovite distal do tibial posterior, com fina lámina líquida na bainha tendínea, associada a tênues fissuras intrassubstanciais junto a inserção, sem transfixações.

Tendinopatia dos fibulares, com irregularidade, afilamento e fissuras intrassubstanciais do fibular curto junto a deflexão maleolar, sem transfixações.

Demais estruturas miotendíneas preservadas.

Afilamento cicatricial dos ligamentos talofibular anterior e calcaneofibular.

Demais estruturas ligamentares íntegras.

Não há lesões osteocondrais no domus talar.

Ausência de derrame articular significativo.

Esboços osteofítarios na margem anterior da tibia distal e talonavicular dorsais.

Demais estruturas ósseas e superfícies condrais preservadas.

Fáscia plantar de espessura e sinal normais. Diminuto esporão calcaneano plantar.

Gordura e seio do tarso de aspecto habitual.

Edema do subcutâneo das regiões perimaleolares, sem coleções.

Continua



Instituto Pernambuco

Av. Agamenon Magalhães, 961

Mauricio de Nassau - Caruaru - PE

CEP 55.014-000

Tel.(81)3721-4002 / 3721-7225

E-mail: institutoperambuco@hotmail.com

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 27/12/2019 11:36:17

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122711361703600000055061628>

Número do documento: 19122711361703600000055061628

Num. 55967242 - Pág. 3

Paciente: MARIA DA CONCEIÇÃO  
Médico Solicitante: VACELY W DUARTE  
Convênio: APAC RM  
Data: 29/08/2019  
Registro: 328427



#### RESONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO DIREITO

**Método:** Exame realizado com a sequência FSE com cortes multiplanares de 3,0 e 4,0 mm de espessura.

**Análise:**  
Condropatia patelar caracterizada por irregularidade e alteração difusa do sinal da cartilagem hialina com fissuras e erosões condrais profundas na faceta medial, sem alteração do osso subcondral.

Pequeno derrame articular.

Ligamentos cruzados e colaterais integros.

Meniscos com morfologia e sinal preservados.

Demais estruturas ósseas e superfícies condrais sem alterações significativas.

Fossa poplitea livre.

Tendão quadríceps e ligamento patelar sem anormalidades.

Demais planos musculares e tendíneos sem anormalidades.

Edema na tela subcutânea na região anterior do joelho sem coleções.

**Conclusão:**

Condropatia patelar.

DR. TATIANE CANTARELLI ROQUE/ROQUE  
CRM: SP14889



Scanned by CamScanner

Paciente: MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DE ANDRADE  
Médico Solicitante:  
Convênio: APAC RM  
Data: 15/04/2019  
Registro: 318765



**Conclusão:**

Tendinopatia e tenossinovite distal do tibial posterior, sem transfixações.

Alterações cicatriciais no complexo ligamentar lateral do tornozelo, sem roturas atuais.

Tendinopatia dos fibulares, sem transfixação.

Fascia plantar de espessura e sinal normais. Diminuto esporão calcaneano plantar.

Demais achados acima descritos.

*G.W.M.*  
DR. MARCELO DAMASO MARUCHI  
CRM: SP152251



Scanned by CamScanner

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES/ SUS/ PE  
HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

RECEITUÁRIO

Unidade:

Nome:

Clinica:

Regiao N:

Enfermaria:

Maria de concord  
Soares de Andrade  
História de que  
de de morte  
nos trabalhos em  
5/4/2019. feriu  
toupeiro) P  
(lesões profundas)  
tref. concorde  
6d. pal. 2/ fer  
de direito  
of. mai de (senar)  
dia de aportar  
Data: 1/4/2019

Médico - CRM

Dr. Nilton Pereira da Silveira

O primeiro Cigarrinho é uma passagem para o hospital  
Elenice Monteiro de Souza

1<sup>o</sup> Lugar

2<sup>o</sup> Concurso 89

Scanned by CamScanner



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190578235

Vítima: MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE

Data do Acidente: 05/04/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: IRINALDO BAIXA DA SILVA PONTES

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Não foi verificada a existência de sequela permanente prevista na tabela da Lei nº 6.194, de 1974, razão pela qual o dano pessoal não possui cobertura pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Fax: 011 22031134 - unida\_05 - NOVAJUD22



Carta nr. 1502794





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 21ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0089855-89.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**DESPACHO**

Vistos, etc.

O autor formula pedido de gratuidade, que defiro porque, não obstante fazer-se acompanhar de advogado particular declara não poder arcar com as despesas do processo. Desse modo, defiro o pedido da gratuidade nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC, cientificando os beneficiários de que a gratuidade não os isenta de despesas com pagamento de honorários de sucumbência, quando ocorrer a hipótese (§2º, do artigo 98, do CPC).

Intime-se a parte autora, no endereço aposto na exordial, para audiência de conciliação prevista no artigo 334, do CPC, a ser realizada no dia **19 de fevereiro de 2020, às 16:00 horas**, na Central de audiências, localizada no 5º andar do Fórum Rodolfo Aureliano – Ala Norte, sob a presidência de mediador conciliador, com capacitação para esse fim.

Determino, ainda, para fins de viabilizar a autocomposição, conforme autoriza o art. 381, II do CPC/15, a produção antecipada de provas, designando a realização de perícia médica para verificação do grau de invalidade alegado, a ser realizada neste fórum, **no mesmo dia agendado para a citada audiência**. Para tanto, **devem comparecer à 21ª Vara Cível da Capital, às 10:00 horas, o periciando e os advogados que desejarem acompanhar a produção da prova pericial**, facultando-se, ainda, às partes, fazerem-se acompanhar por assistentes técnicos.

Destarte, nomeio perita do juízo a médica Dra. PRISCILA COSTA LIMA LEMKE, CRM-PE n. 19.388, podendo ser contatada através do e-mail: dra.priscilalemkepericias@gmail.com.

Arbitro honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), ônus do Demandado, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0228/17-CJ CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE, ficando a ré, desde já intimada para a realização do depósito dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, após a efetiva realização da perícia.

Intime-se a Demandada para comparecer à audiência, cientificando-a da data e horário da realização da prova pericial, assim como de que poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência de conciliação (art. 335, inciso I, do CPC), com advertências do artigo 344, do CPC, momento em que poderá oferecer impugnação à perícia realizada.

Advirtam-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência ora designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento do valor da causa, conforme previsão do artigo 334, § 8º, do CPC

Intime-se o Autor, por carta com Aviso de Recebimento, para submeter-se à perícia médica e comparecer à audiência, bem como seu advogado, este por intimação eletrônica via sistema PJE,



do inteiro teor das determinações constantes neste despacho, **destacando-se o horário de início da realização da perícia e o horário da audiência de conciliação**. Intime-se também o perito, por carta com Aviso de Recebimento, para realizar a perícia médica.

P.R.I.

RECIFE, 02 de janeiro de 2020.

Nehemias de Moura Tenório

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089855-89.2019.8.17.2001

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - CPF: 047.974.054-22.

RECIFE, 9 de janeiro de 2020.

**MARIA INES NORONHA DA SILVA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: MARIA INES NORONHA DA SILVA - 09/01/2020 07:19:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010907194667400000055335824>  
Número do documento: 20010907194667400000055335824

Num. 56247588 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089855-89.2019.8.17.2001

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 21ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 56017143, conforme segue transscrito abaixo:

*"DESPACHO Vistos, etc. O autor formula pedido de gratuidade, que defiro porque, não obstante fazer-se acompanhar de advogado particular declara não poder arcar com as despesas do processo. Desse modo, defiro o pedido da gratuidade nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC, cientificando os beneficiários de que a gratuidade não os isenta de despesas com pagamento de honorários de sucumbência, quando ocorrer a hipótese (§2º o, do artigo 98, do CPC). Intime-se a parte autora, no endereço aposto na exordial, para audiência de conciliação prevista no artigo 334, do CPC, a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, às 16:00 horas, na Central de audiências, localizada no 5º andar do Fórum Rodolfo Aureliano – Ala Norte, sob a presidência de mediador conciliador, com capacitação para esse fim. Determino, ainda, para fins de viabilizar a autocomposição, conforme autoriza o art. 381, II do CPC/15, a produção antecipada de provas, designando a realização de perícia médica para verificação do grau de invalidade alegado, a ser realizada neste fórum, no mesmo dia agendado para a citada audiência. Para tanto, devem comparecer à 21ª Vara Cível da Capital, às 10:00 horas, o periciando e os advogados que desejarem acompanhar a produção da prova pericial, facultando-se, ainda, às partes, fazerem-se acompanhar por assistentes técnicos. Destarte, nomeio perita do juízo a médica Dra. PRISCILA COSTA LIMA LEMKE, CRM-PE n. 19.388, podendo ser contatada através do e-mail: dra.priscilalemkepericias@gmail.com. Arbitro honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), ônus do Demandado, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0228/17-CJ CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE, ficando a ré, desde já intimada para a realização do depósito dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, após a efetiva realização da perícia. Intime-se a Demandada para comparecer à audiência, cientificando-a da data e horário da realização da prova pericial, assim como de que poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência de conciliação (art. 335, inciso I, do CPC), com advertências do artigo 344, do CPC, momento em que poderá oferecer impugnação à perícia realizada. Advirtam-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência ora designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento do valor da causa, conforme previsão do artigo 334, § 8º, do CPC. Intime-se o Autor, por carta com Aviso de Recebimento, para submeter-se à perícia médica e comparecer à audiência, bem como seu advogado, este por intimação eletrônica via sistema PJE, do inteiro teor das determinações constantes neste despacho, destacando-se o horário de início da realização da perícia e o horário da audiência de conciliação. Intime-se também o perito, por carta com Aviso de Recebimento, para realizar a perícia médica. P.R.I. RECIFE, 02 de janeiro de 2020. Nehemias de Moura Tenório Juiz de Direito"*

RECIFE, 9 de janeiro de 2020.

**MARIA INES NORONHA DA SILVA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089855-89.2019.8.17.2001

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 56017143 proferido nos autos do processo nº 0089855-89.2019.8.17.2001 da Seção A da 21ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE contra RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A., fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

*“DESPACHO Vistos, etc. O autor formula pedido de gratuidade, que defiro porque, não obstante fazer-se acompanhar de advogado particular declara não poder arcar com as despesas do processo. Desse modo, defiro o pedido da gratuidade nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC, cientificando os beneficiários de que a gratuidade não os isenta de despesas com pagamento de honorários de sucumbência, quando ocorrer a hipótese (§2º o, do artigo 98, do CPC). Intime-se a parte autora, no endereço aposto na exordial, para audiência de conciliação prevista no artigo 334, do CPC, a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, às 16:00 horas, na Central de audiências, localizada no 5º andar do Fórum Rodolfo Aureliano – Ala Norte, sob a presidência de mediador conciliador, com capacitação para esse fim. Determino, ainda, para fins de viabilizar a autocomposição, conforme autoriza o art. 381, II do CPC/15, a produção antecipada de provas, designando a realização de perícia médica para verificação do grau de invalidade alegado, a ser realizada neste fórum, no mesmo dia agendado para a citada audiência. Para tanto, devem comparecer à 21ª Vara Cível da Capital, às 10:00 horas, o periciando e os advogados que desejarem acompanhar a produção da prova pericial, facultando-se, ainda, às partes, fazerem-se acompanhar por assistentes técnicos. Destarte, nomeio perita do juízo a médica Dra. PRISCILA COSTA LIMA LEMKE, CRM-PE n. 19.388, podendo ser contatada através do e-mail: dra.priscilalemkepericias@gmail.com. Arbitro honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), ônus do Demandado, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0228/17-CJ CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE, ficando a ré, desde já intimada para a realização do depósito dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, após a efetiva realização da perícia. Intime-se a Demandada para comparecer à audiência, cientificando-a da data e horário da realização da prova pericial, assim como de que poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência de conciliação (art. 335, inciso I, do CPC), com advertências do artigo 344, do CPC, momento em que poderá oferecer impugnação à perícia realizada. Advirtam-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência ora designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento do valor da causa, conforme previsão do artigo 334, § 8º, do CPC. Intime-se o Autor, por carta com Aviso de Recebimento, para submeter-se à perícia médica e comparecer à audiência, bem como seu advogado, este por intimação eletrônica via sistema PJE, do inteiro teor das determinações constantes neste despacho, destacando-se o horário de início da realização da perícia e o horário da audiência de conciliação. Intime-se também o perito, por carta com Aviso de Recebimento, para realizar a perícia médica. P.R.I. RECIFE, 02 de janeiro de 2020. Nehemias de Moura Tenório Juiz de Direito”*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 9 de janeiro de 2020.  
**MARIA INES NORONHA DA SILVA**



**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: MARIA INES NORONHA DA SILVA - 09/01/2020 07:22:23  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010907222311600000055335826>  
Número do documento: 20010907222311600000055335826

Num. 56247590 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089855-89.2019.8.17.2001

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

RECIFE, 9 de janeiro de 2020.

**CARTA DE INTIMAÇÃO - Perícia e Audiência**

**Destinatário(s):**

**Nome: MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE**

**Endereço: RUA JOSÉ VIEIRA DE ASSIS, 2034, JOÃO MOTA, CARUARU - PE - CEP: 55010-090**

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) a comparecer à audiência de conciliação e à PERÍCIA médica, ambas designadas nos autos do processo em epígrafe, nas datas, horários e endereço abaixo determinados:

**Perícia: Data: 19/02/2020; Horário: 10h00min; Endereço: 21ª Vara Cível da Capital, Fórum Rodolfo Aureliano – Ala Sul;**

**Audiência de Conciliação: 19/02/2020, às 16:00 horas, na Central de audiências, localizada no 5º andar do Fórum Rodolfo Aureliano – Ala Norte**

**ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.**

**ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado à audiência ora designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento do valor da causa, conforme previsão do artigo 334, § 8º, do CPC**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, MARIA INES NORONHA DA SILVA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

MARIA INES NORONHA DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: MARIA INES NORONHA DA SILVA - 09/01/2020 07:32:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010907320517300000055335829>  
Número do documento: 20010907320517300000055335829

Num. 56247593 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089855-89.2019.8.17.2001

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

RECIFE, 9 de janeiro de 2020.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**

**Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer(em) à audiência de conciliação ou de mediação designada, para tomar ciência da data e horário da realização da prova pericial, bem como para a realização do depósito dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, após a efetiva realização da perícia. Tudo conforme despacho de ID 56017143, cuja cópia segue em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Audiência:** Tipo: Conciliação Sala: Sala Audiência CEJUSC-5º andar Data: 19/02/2020 Hora: 16:00 .

**Perícia:** Data: 19/02/2020; Horário: 10h00min; Endereço: 21ª Vara Cível da Capital, Fórum Rodolfo Aureliano – Ala Sul;

**Observações:**

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)s Ré(u)s deverá(ão) comparecer acompanhada(o)s de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

**Advertências:**

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)s Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)s Ré(u)s também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.
3. Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19122711361681400000055061626

**Obs.:** O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>



Assinado eletronicamente por: MARIA INES NORONHA DA SILVA - 09/01/2020 07:32:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010907320550500000055335830>  
Número do documento: 20010907320550500000055335830

Num. 56247594 - Pág. 1

Eu, MARIA INES NORONHA DA SILVA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**MARIA INES NORONHA DA SILVA**

*Diretoria Cível do 1º Grau*

*Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara*

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: MARIA INES NORONHA DA SILVA - 09/01/2020 07:32:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010907320550500000055335830>  
Número do documento: 20010907320550500000055335830

Num. 56247594 - Pág. 2

## PETIÇÃO DE QUESITOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/01/2020 09:01:36  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012309013632300000055894099>  
Número do documento: 20012309013632300000055894099

Num. 56820213 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00898558920198172001

**ARUANA SEGUROS S/A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/01/2020 09:01:36  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012309013640900000055894101>  
Número do documento: 20012309013640900000055894101

Num. 56820215 - Pág. 1

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 22 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/01/2020 09:01:36  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012309013640900000055894101>  
Número do documento: 20012309013640900000055894101

Num. 56820215 - Pág. 2

## CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/02/2020 11:12:15  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021411121509200000057024813>  
Número do documento: 20021411121509200000057024813

Num. 57978029 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO A

Processo: 00898558920198172001

#### AUSÊNCIA DE COBERTURA

**SÚMULA 474 STJ:** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **05/04/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **11/07/2019**.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/02/2020 11:12:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021411121526400000057024814>  
Número do documento: 20021411121526400000057024814

Num. 57978030 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO**

##### **LESÃO PREEXISTENTE**

Primeiramente Exa., esclarece a parte Ré Seguradora, que o autor possui um sinistro, em razão de sinistro ocorrido em **28.11.2010**. Observamos que o autor recebeu na esfera administrativa o valor de **R\$ 2.362,50(dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) do joelho direito** não havendo o que se falar em pagamento de diferença deste.

Desta feita temos que o autor ingresso com demanda judicial que tramitou perante a **28ª vara cível da comarca de Recife / PE** sob número **00646228620138170001**, pleiteando a diferente por invalidez permanente, onde após os trâmites judiciais a Ré efetuou o pagamento no valor de **R\$ 5.197,50(cinco mil e cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/02/2020 11:12:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021411121526400000057024814>  
Número do documento: 20021411121526400000057024814

Num. 57978030 - Pág. 2

Escrítorio Racile  
Rua da Hora, 082  
Espinheiro - Recife - PE  
CEP 52020-010  
Tel.: 81 2101.5757/Fax: 81 2101.5751  
queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escrítorio Salvador  
Av. Tancredo Neves, 1283, Sala 702, Edif. Omega Empresarial  
Caminho das Árvores - Salvador - BA  
CEP 41820-020  
Tel.: 71 3271.5310/3342.2399  
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

  
**Queiroz  
Cavalcanti**  
Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO**

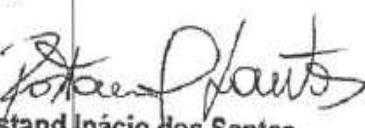


Processo nº. 0064622-86.2013.8.17.0001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, já qualificada, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE**, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a juntada do **RECIBO DE QUITAÇÃO** referente ao termo de transação judicial, ora celebrado entre as partes.

Nestes termos,  
Requer deferimento.

Recife, 28 de Janeiro de 2014.

  
Rostand Inácio dos Santos  
OAB/PE 22.718

001 2014.1156.00030575 70-01-2014 14:31 12699 101A

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/02/2020 11:12:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021411121526400000057024814>  
Número do documento: 20021411121526400000057024814

Num. 57978030 - Pág. 3

RECIBO DE QUITAÇÃO

Eu, Dr(a). AYANNE FREITAS DE PAIVA, procurador(a) devidamente constituído(a) por MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE, inscrito(a) na OAB/PE sob o nº. 27695, declaro que recebi, da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, a importância total de R\$ .5.197,50 (cinco mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos) através do cheque nominal a parte autora sob o nº 010892, referente ao cumprimento do termo de transação judicial celebrado nos autos do processo de nº 0064622-86.2013.8.17.0001, em trâmite perante a 28ª VARA CIVEL DA COMARCA DE RECIFE – PE.

Assim sendo, dou por cumprido, sem nenhuma ressalva e oposição, o TERMO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL, anteriormente juntado aos autos, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Recife, 28 de Janeiro de 2014.

  
AYANNE FREITAS DE PAIVA  
OAB/PE 27695

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/02/2020 11:12:15  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021411121526400000057024814>  
Número do documento: 20021411121526400000057024814

Num. 57978030 - Pág. 4

### ANAMNESE

Paciente: MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE  
Data Nascimento: 26/11/1985 Idade: 25 Anos, 0 Mês e 2 Dias  
Sexo: Feminino

Atendimento: 00015268  
Prontuário: 00013141  
Senha N.º: 0169

Data e Hora: 28/11/2010 18:41

#### AFERIÇÃO:

Peso:  
P.A Sistólica: PAS: 110 MMHG  
Freq. Respiratória: FR: 16 BPM

Altura:  
P.A Diastólica: PAD: 70 MMHG  
HGT:

Temperatura:  
Freq. Cardiaca:

#### QPD / HDA:

PACIENTE MAL ENCAMINHADA PELA REGULAÇÃO

#### Exame Físico:

AMPLA FERIDA DE JOELHO+EXPOSIÇÃO ÓSSEA

#### Exames complementares:

RX=FRAT DE PLANALTO TIBIAL EXPOSTA

#### HD:

FRAT EXPOSTA DE PLANALTO TIBIAL

#### Conduta:

AO HRA PARA CIRURGIA

#### Evolução:

Ass. do Médico

Dra. PAULO DE TARSO SILVEIRA CLAUDINO  
CRM - 11014



**Frise-se que o autor requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos do processo administrativo supracitado em decorrência de PERDA FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS JOELHOS, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.**

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autoral.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

#### **DO DESINTERESSE NA REALAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito. Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

#### **DO MÉRITO**

##### **DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 11/07/2019 após 3 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 05/04/2019, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.



**Não há justificativa para delonga tão grande**, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>1</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

#### **DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. É exatamente o caso dos autos.

---

<sup>1</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

**INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado **IMPROCEDENTE**, nos termos do art. 487, I, CPC.

#### DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada **INVALIDEZ**, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

#### DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>2</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>3</sup>.

---

<sup>2</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.



Friza-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

#### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>4</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>5</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

---

<sup>3</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

<sup>4</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>5</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



## CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 23 de janeiro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/02/2020 11:12:15  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021411121526400000057024814>  
Número do documento: 20021411121526400000057024814

Num. 57978030 - Pág. 10

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/02/2020 11:12:15  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021411121526400000057024814>  
Número do documento: 20021411121526400000057024814

Num. 57978030 - Pág. 11

**TABELA DE GRADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/02/2020 11:12:15  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021411121526400000057024814>  
 Número do documento: 20021411121526400000057024814

Num. 57978030 - Pág. 12

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE**, em curso perante a **21ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00898558920198172001.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/02/2020 11:12:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021411121526400000057024814>  
Número do documento: 20021411121526400000057024814

Num. 57978030 - Pág. 13



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PNRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

NR. do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DIÁPI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

#### REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

#### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
	E-mail:	
Data	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresat: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4A56AFAD85ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1F08  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 1

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/02/2020 11:12:15  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021411121544500000057024815>

Num. 57978031 - Pág. 1

Número do documento: 20021411121544500000057024815

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386PA18220CPDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/02/2020 11:12:15  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021411121544500000057024815>  
Número do documento: 20021411121544500000057024815

Num. 57978031 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

*Ch* *fat*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUITAVIMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743865A48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 3

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/02/2020 11:12:15  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021411121544500000057024815>

Num. 57978031 - Pág. 3

Número do documento: 20021411121544500000057024815

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

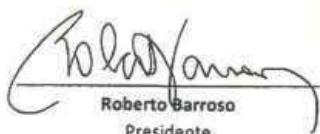


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

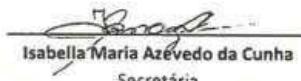
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CF084B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/02/2020 11:12:15  
<https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021411121544500000057024815>  
Número do documento: 20021411121544500000057024815

Num. 57978031 - Pág. 4

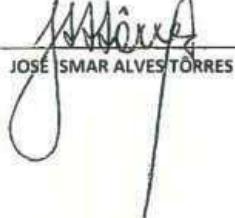
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFAD81ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/02/2020 11:12:15  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021411121544500000057024815>  
Número do documento: 20021411121544500000057024815

Num. 57978031 - Pág. 5

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA18220CFD0E4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/02/2020 11:12:15  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021411121544500000057024815>  
Número do documento: 20021411121544500000057024815

Num. 57978031 - Pág. 6





4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

9/0

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/02/2020 11:12:15  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021411121544500000057024815>  
Número do documento: 20021411121544500000057024815

Num. 57978031 - Pág. 8



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/02/2020 11:12:15  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021411121544500000057024815>  
Número do documento: 20021411121544500000057024815

Num. 57978031 - Pág. 9



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

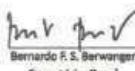
**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/02/2020 11:12:15  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021411121556900000057024816>  
Número do documento: 20021411121556900000057024816

Num. 57980332 - Pág. 1



49965510

convocada.

3/4

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/02/2020 11:12:15  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021411121556900000057024816>  
Número do documento: 20021411121556900000057024816

Num. 57980332 - Pág. 2



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/02/2020 11:12:15  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021411121556900000057024816>  
Número do documento: 20021411121556900000057024816

Num. 57980332 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

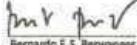
**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Num. 54635510 - Pág. 4

Número do documento: 1911271450591930000053756638



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/02/2020 11:12:15  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021411121556900000057024816>

Num. 57980332 - Pág. 4

Número do documento: 20021411121556900000057024816



4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/02/2020 11:12:15  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021411121556900000057024816>  
Número do documento: 20021411121556900000057024816

Num. 57980332 - Pág. 5

4996514



- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/02/2020 11:12:15  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021411121556900000057024816>  
Número do documento: 20021411121556900000057024816

Num. 57980332 - Pág. 6



49965515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/02/2020 11:12:15  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021411121556900000057024816>  
Número do documento: 20021411121556900000057024816

Num. 57980332 - Pág. 7

de março de 1967.

10/4



49965518

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/02/2020 11:12:15  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021411121556900000057024816>  
Número do documento: 20021411121556900000057024816

Num. 57980332 - Pág. 8

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES  
DIRETOR PRESIDENTE

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Tablilho: Carlos Alberto Firma Oliveira  
Rua de Caxias, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800

ADB28690  
088574

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas dos: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSE ISMAR ALVES TÔRRES** (X00000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
ELP-54881 HUE, ELP-54882 GRS  
https://sua3.tira.jus.br/sitepublico

Conf. para:  
Serventia  
TÍTULOS  
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
Escrevente  
XTRM-46092 série 06077 ME  
Aul. 295 3º Lei 8.905/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/02/2020 11:12:15  
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021411121556900000057024816  
Número do documento: 20021411121556900000057024816

Num. 57980332 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/02/2020 11:12:15  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021411121556900000057024816>  
Número do documento: 20021411121556900000057024816

Num. 57980332 - Pág. 10

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

  
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/02/2020 11:12:15  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021411121556900000057024816>  
Número do documento: 20021411121556900000057024816

Num. 57980332 - Pág. 11



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Recife**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano - Av. Des. Guerra Barreto, S/N, Ala Norte - Joanna Bezerra, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50090-700 - F:(81) 31810780

Processo nº **0089855-89.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei aos autos o Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes. O certificado é verdade e dou fé.

RECIFE, 19 de fevereiro de 2020

Chefe de Secretaria Adjunta



Assinado eletronicamente por: JULIANA PATRICIA GOMES VILA NOVA - 19/02/2020 11:09:19  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021911091915700000057258957>  
Número do documento: 20021911091915700000057258957

Num. 58218212 - Pág. 1

## INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

Nº do Processo: 89855-89.2019.8.14-2001

Nome completo: *Maria da Conceição Soares de Andrade*

CPF: 086 706 264-97

Vara: 21ª Vara Cível – seção A

## Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

### Informações do Acidente

Lugar do acidente:

*Caruaru - PE*

Data do Acidente: *05/04/2019*

### Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a)  Sim

b)  Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(es) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s).

*joelho direito.*

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

*Lesão do mecanismo exterior em joelho direito submetido à tratamento conservador*

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a)  Sim

b)  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

*↓*

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)  disfunções apenas temporárias

b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

*limitação importante do movimento de extensão do joelho e condropathia patelar grave + edema + redução da força local.*

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a)  Sim, em que prazo: \_\_\_\_\_

b)  Não

*Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa no item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados*

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(s) a tratamento como sendo: geralbra(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.



b.1)  **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2)  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento  
Anatômico  
1º Lesão

*Já no  
aberto.*

interna

Marque abaixo o percentual

<input type="checkbox"/>	10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	50% Média	<input checked="" type="checkbox"/> 75%	

2º Lesão

*X*

interna

<input type="checkbox"/>	10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	50% Média	<input type="checkbox"/> 75%	

3º Lesão

*X*

interna

<input type="checkbox"/>	10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	50% Média	<input type="checkbox"/> 75%	

4º Lesão

*X*

interna

<input type="checkbox"/>	10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	50% Média	<input type="checkbox"/> 75%	

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

*19/02/2020.*

  
Dr. Priscila Lenke  
Traumato - Ortopedista  
CRM-PE 18.988 / TCR 16156

Espaço para assinatura do médico legista perito.

#### Informações Complementares



## JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO E CARTA DE PREPOSIÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/02/2020 11:44:24  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021911442413300000057261507>  
Número do documento: 20021911442413300000057261507

Num. 58220726 - Pág. 1

**JOÃO BARBOSA** *Advogados Associados*

---

João Barbosa  
Henrique A F Motta  
Fabio João Soito

---

**CARTA DE PREPOSIÇÃO**

ARUANA SEGUROS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 07.017.295/0001-58, com sede à RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, N° 547, SALA 802 , IPANEMA, Rio de Janeiro/RJ, por seu procurador abaixo assinado, com poderes especiais, constitui preposto o Sr. Kleber de Sales brasileiro portador do RG N° 7.798.644 SDS/PE e CPF/MF 082.180.964-42 podendo representar a outorgante na audiência designada para o dia 19/02/2020, bem como nas demais que se sucederem, nos autos da reclamação (Processo N° 898558920198172001) promovida por MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE contra ARUANA SEGUROS S/A, em trâmite na 21ª Vara Cível da comarca de Recife-PE, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome da outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, tirar fotocópias, retirar autos, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da presente.

Recife/PE, 19 de fevereiro de 2020



João Alves Barbosa Filho  
OAB/PE N° 4246

---

Rua São José, 90 – Grupo 810/812 – CEP: 20010-020 – Rio de Janeiro/RJ  
Telefone: 55 21 2117 4444 / Fax: 55 21 2117 4422 – E-mail: corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/02/2020 11:44:24  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021911442420500000057261511>  
Número do documento: 20021911442420500000057261511

Num. 58220730 - Pág. 1

**JOÃO BARBOSA** *Advogados Associados*

---

João Barbosa  
Henrique A F Motta  
Fabio João Soito

---

**CARTA DE PREPOSIÇÃO**

SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 09.248.608/0001-04, com sede à RUA SENADOR DANTAS,74 5 ANDAR, CENTRO, Rio de Janeiro/RJ, por seu procurador abaixo assinado, com poderes especiais, constitui preposto o Sr. Kleber de Sales brasileiro portador do RG N° 7.798.644 SDS/PE e CPF/MF 082.180.964-42 podendo representar a outorgante na audiência designada para o dia 19/02/2020, bem como nas demais que se sucederem, nos autos da reclamação (Processo N° 898558920198172001) promovida por MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE contra SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, em trâmite na 21ª Vara Cível da comarca de Recife-PE, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome da outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, tirar fotocópias, retirar autos, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da presente.

Recife/PE, 19 de fevereiro de 2020



**João Alves Barbosa Filho**  
OAB/PE N° 4246

---

Rua São José, 90 – Grupo 810/812 – CEP: 20010-020 – Rio de Janeiro/RJ  
Telefone: 55 21 2117 4444 / Fax: 55 21 2117 4422 – E-mail: corporativo@joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/02/2020 11:44:24  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021911442454800000057261512>  
Número do documento: 20021911442454800000057261512

Num. 58220731 - Pág. 1

## ***JOÃO BARBOSA Advogados Associados***

**João Barbosa**

*João Paulo Martins*

*Joselaine Maura Figueiredo*

*Fernando de Freitas Barbosa*

*Flávia Nonato Roberto*

*Osmar da Silva Aquino*

*Adriana França da Costa*

**Cristina de Oliveira Ferreira**

*Evelyn I. Castillo Arevalo*

*Gabrielle Guimarães de Souza*

*Roberta Cunha Marinho*

*Ananda Dias Mendes*

*Alessandra Modolo*

*Amanda de Oliveira M. José*

**Noémia Fraga Teixeiras**

*Juliana Justa de Oliveira*

*Taisa Nery Silva*

*Rafaela F. Villas Boas Chagas*

*Klarissa M. C. Campos Ferreira*

*Deolindo Barreto Lima Neto*

*Michelle Galvão da Silva de Souza*

**Darlan Alves Moulin**

*Giovanna de Andrade Ribeiro*

*Isabel Alves da Rocha*

*Isabel Teixeira das Chagas*

*Lidiane da Silva Erves*

*Cristiane M. Saunier Flosi*

*Paloma Baptista de Oliveira*

### **S U B S T A B E L E C I M E N T O**

Substabeleço, com reserva de iguais, os Drs. Cláudio César de Andrade, Rafaella Barbosa, Antônio Yves Cordeiro de Mello, Flávia Vasconcelos de Lima Barbosa, Rosana Maria Ferreira dos Santos, Natállia Barbosa Pessoa de Melo, Camilla Barbosa Pessoa de Melo, Susane Fonseca, Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, todos brasileiros, inscritos na OAB/PE respectivamente sob os nºs 3705, 25393, 30225, 13049-D, 14284, 31251, 30701, 27462 e 31893, com endereço profissional Rua Quarenta e Oito, nº 138, Espinheiro, Recife-PE, os poderes que me foram outorgados por SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, nos autos (Processo Nº 898558920198172001) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE , em trâmite na 21ª Vara Cível da comarca de Recife-PE.

Recife/PE, 19 de fevereiro de 2020



**João Alves Barbosa Filho**  
OAB/PE Nº 4246

---

Rua São José, 90 – Grupo 810/812 – CEP: 20010-020 – Rio de Janeiro/RJ  
Telefone: 55 21 2117 4444 / Fax: 55 21 2117 4422 – E-mail: corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/02/2020 11:44:24  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021911442463200000057261513>  
Número do documento: 20021911442463200000057261513

Num. 58223132 - Pág. 1

## ***JOÃO BARBOSA Advogados Associados***

**João Barbosa**

*João Paulo Martins*

*Joselaine Maura Figueiredo*

*Fernando de Freitas Barbosa*

*Flávia Nonato Roberto*

*Osmar da Silva Aquino*

*Adriana França da Costa*

*Cristina de Oliveira Ferreira*

*Evelyn I. Castillo Arevalo*

*Gabrielle Guimarães de Souza*

*Roberta Cunha Marinho*

*Ananda Dias Mendes*

*Alessandra Modolo*

*Amanda de Oliveira M. José*

*Noêmia Fraga Teixeiras*

*Juliana Justo de Oliveira*

*Taisa Nery Silva*

*Rafaela F. Villas Boas Chagas*

*Klarissa M. C. Campos Ferreira*

*Deolindo Barreto Lima Neto*

*Michelle Galvão da Silva de Souza*

*Darlan Alves Moulin*

*Giovanna de Andrade Ribeiro*

*Isabel Alves da Rocha*

*Isabel Teixeira das Chagas*

*Lidiane da Silva Erves*

*Cristiane M. Saunier Fosi*

*Paloma Baptista de Oliveira*

### **S U B S T A B E L E C I M E N T O**

Substabeleço, com reserva de iguais, os Drs. Cláudio César de Andrade, Rafaella Barbosa, Antônio Yves Cordeiro de Mello, Flávia Vasconcelos de Lima Barbosa, Rosana Maria Ferreira dos Santos, Natállia Barbosa Pessoa de Melo, Camilla Barbosa Pessoa de Melo, Susane Fonseca, Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, todos brasileiros, inscritos na OAB/PE respectivamente sob os nºs 3705, 25393, 30225, 13049-D, 14284, 31251, 30701, 27462 e 31893, com endereço profissional Rua Quarenta e Oito, nº 138, Espinheiro, Recife-PE, os poderes que me foram outorgados por ARUANA SEGUROS S/A, nos autos (Processo N° 898558920198172001) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE , em trâmite na 21ª Vara Cível da comarca de Recife-PE.

Recife/PE, 19 de fevereiro de 2020



**João Alves Barbosa Filho**  
**OAB/PE N° 4246**

---

Rua São José, 90 – Grupo 810/812 – CEP: 20010-020 – Rio de Janeiro/RJ  
Telefone: 55 21 2117 4444 / Fax: 55 21 2117 4422 – E-mail: corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/02/2020 11:44:24  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021911442471600000057261516>  
Número do documento: 20021911442471600000057261516

Num. 58223135 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Recife**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano - Av. Des. Guerra Barreto, S/N, Ala Norte - Joanna Bezerra, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50090-700 - F:(81) 31810780

Processo nº **0089855-89.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei a ata da audiência de 19 de fevereiro de 2020.  
O certificado é verdade e dou fé.

RECIFE, 19 de fevereiro de 2020

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: WANCY WALLACE MENEZES DE BARROS E SILVA - 19/02/2020 15:31:44  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021915314406400000057287091>  
Número do documento: 20021915314406400000057287091

Num. 58247025 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano  
Centro Jurídico de Solução de Conflitos do Recife – CEJUSC  
Central de Audiências  
R. Des. Guerra Barreto, s/nº - Ilha do Leite - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81)3181-0780

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO**

Processo nº 0089855-89.2019.8.17.2001

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

Conciliador responsável: Wancy Wallace Menezes de Barros e Silva

Aberta a audiência de mediação/conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, após a realização do pregão às 15:30, presente o advogado da Demandante, Dr. Paulo Antonio Coêlho Castor, OAB-PE 20832; Presente ainda nesta o preposto de ambas as Demandadas, Sr. Kleber de Sales, RG 7.978.644, SDS-PE, acompanhado do advogado Dr. Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, OAB-PE 31893.

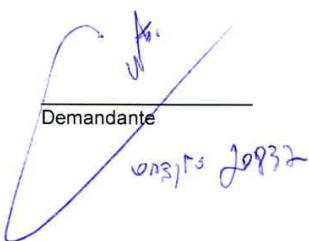
Iniciada a audiência, desde já ficam as partes cientificadas de que esta é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e decisão informada. Ficam também cientificados de que em razão do dever do sigilo, o conciliador/mediador e membros da equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos desta audiência.

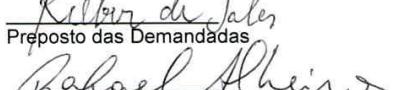
Presentes as partes Demandante e Demandada, as partes **não chegaram a um acordo**.

Desse modo, encerro o presente termo que segue assinado pelos presentes.

O referido é verdade e dou fé.

Recife, 19 de fevereiro de 2020.

  
Demandante  
Wancy Silva 30832

  
Conciliador/mediador  
  
Preposto das Demandadas  
  
Advogado das Demandadas





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089855-89.2019.8.17.2001

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, e apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s). Bem como para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial de ID 58218214, no mesmo prazo.

RECIFE, 2 de março de 2020.

**MARIA INES NORONHA DA SILVA**

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARIA INES NORONHA DA SILVA - 02/03/2020 10:30:01  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030210300156300000057601393>  
Número do documento: 20030210300156300000057601393

Num. 58568060 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 21<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE (SEÇÃO A).**

**PROCESSO N° 0089855-89.2019.8.17.2001**

**MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DE ANDRADE**, por seu advogado *in fine* assinado e já qualificada nos autos da **Ação de Cobrança do Seguro DPVAT** que move em face das empresas **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT e ARUANA SEGUROS S/A**, em trâmite nesta Vara e Secretaria respectiva, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO**

pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

### **DAS ALEGAÇÕES DAS DEMANDADAS**

1. Insurgiram as empresas Demandadas em sua contestação quanto ao pagamento da complementação do valor do seguro obrigatório recebido pela Demandante e o novo valor previsto, a partir das modificações trazidas pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, que regula a matéria, alegando a ausência do laudo que ateste o grau de invalidez da Demandante; que o CNSP tem competência para fixar o valor da indenização, o qual deverá tanto corresponder ao grau da invalidez da Demandante como a tabela de danos pessoais; da impossibilidade da estipulação da indenização no teto máximo indenizável, uma vez que a invalidez poderá ser total ou parcial e esta última completa ou incompleta; a necessidade de perícia médica para atestar a incapacidade da Demandante; que os juros legais fluem a partir da citação e a correção monetária do ajuizamento da ação e que apenas a Seguradora Líder deverá figurar no pólo passivo da presente demanda.

### **DAS IMPUGNAÇÕES DA DEMANDANTE**

1. O laudo médico constante no ID. 58218214 vem discriminando, claramente, a debilidade permanente de 75% (setenta e cinco por cento) do joelho direito da Demandante, perícia esta realizada por um médico designado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e que, consequentemente, avaliou e reconheceu a invalidez permanente da vítima na área já acima citada.

3. No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, bem como pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea “b”, que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e que, nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização deverá ser apurado fazendo-se as multiplicações entre o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), os percentuais previstos na



tabela para a área afetada e os percentual avaliado pelo perito judicial e atestado no laudo.

4. Como no laudo médico do perito judicial restou ali concluído que a Demandante adquiriu **“Debilidade Permanente de 75% (setenta e cinco por cento) do joelho direito**, estamos diante de uma invalidez parcial incompleta e deverão ser realizados os seguintes cálculos:

**R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 25% (Tabela – Joelho) x 75% (Avaliado – Laudo médico) = R\$ 2.531,25**

5. A partir disto, verificamos que o valor total correto que deverá ser pago à Demandante será de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), a título de indenização proveniente do seguro DPVAT.

Acórdão STJ

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL

2000/0142166-2

Fonte

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2<sup>a</sup> Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. M. inistros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

6. Por outro lado, as Demandadas informam que a perícia realizada na esfera administrativa já constatou a inexistência de invalidez da Demandante. Ora Excelência, não se poderá considerar uma perícia realizada por médico das próprias Demandadas, uma vez ter sido produzida



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 03/03/2020 10:23:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030310234548900000057675874>  
Número do documento: 20030310234548900000057675874

Num. 58643897 - Pág. 2

unilateralmente.

7. Apenas a critério de esclarecimento foram juntados todos os documentos exigidos em Lei, inclusive com o B.O, o SAMU e o 1º atendimento médico, todos da mesma data e confirmando o nexo de causalidade entre o sinistro e a seqüela ao mencionar que a Demandante foi vítima de acidente de moto.

8. Os encargos deverão ser definidos da seguinte forma: A correção monetária, a partir da data do evento danoso (Súmula 580 do STJ) e os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, estando em consonância com a Súmula 426 do STJ.

9. Ademais é válido ser ressaltado que a Lei que rege a matéria prevê que a indenização poderá ser cobrada de qualquer participante do Consórcio Dpvat, não havendo destarte, qualquer motivação para a exclusão da 2ª Demandada da lide.

## **DOS PEDIDOS**

Nestas condições, requer se digne Vossa Excelência em julgar antecipadamente a lide, acolhendo a avaliação médica realizada pelo perito judicial competente e condenando as Demandadas ao pagamento da indenização pertinente ao seguro DPVAT no importe de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), bem como nos honorários sucumbenciais os quais sugerimos sejam fixados em 20% (vinte por cento).

Nestes termos  
Pede e aguarda Deferimento!  
Recife(PE), 03 de março de 2020.

---

Paulo Antônio Coelho Castor  
OAB/PE nº 20.832



Habilitaçã  
o



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 03/03/2020 16:19:17  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030316191728800000057715977>  
Número do documento: 20030316191728800000057715977

Num. 58685543 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089855-89.2019.8.17.2001

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a Intimação de MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE , tendo como motivo de devolução: Não procurado . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de março de 2020.

**MARIA CREUSELIA SILVA SOUSA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

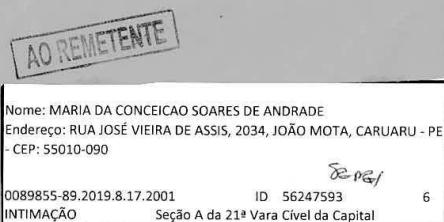


Assinado eletronicamente por: MARIA CREUSELIA SILVA SOUSA - 10/03/2020 09:12:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031009125702900000058001284>  
Número do documento: 20031009125702900000058001284

Num. 58977248 - Pág. 1

62-15

AC



AO REMETENTE



606 A



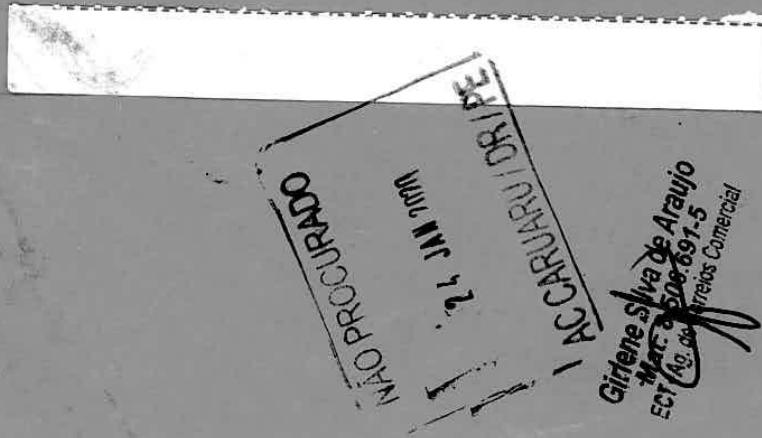
Assinado eletronicamente por: MARIA CREUSELIA SILVA SOUSA - 10/03/2020 09:12:57  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031009125715900000058001285>  
Número do documento: 20031009125715900000058001285

Num. 58977249 - Pág. 1

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL  
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELINO • 1º ANDAR  
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº  
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE PE CEP: 50.080-900

Gilene Silva de Araujo  
E-mail: gilene8915  
EET (Eng. de Sistemas Comerciais)



 <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>		PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>				
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE				
<b>ENDE</b> <b>Nome:</b> MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE <b>Endereço:</b> RUA JOSÉ VIEIRA DE ASSIS, 2034, JOÃO MOTA, CARUARU - PE <b>- CEP:</b> 55010-090		<b>SENEX</b>		
<b>CEP /</b> <b>0089855-89.2019.8.17.2001</b> <b>INTIMAÇÃO</b>		<b>ID</b> 56247593 <b>Seção A da 21ª Vara Cível da Capital</b>	<b>6</b>	<b>PAÍS / PAYS</b>
NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI				
<input type="checkbox"/> <b>PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE</b>		<input type="checkbox"/> <b>EMS</b>	<input type="checkbox"/> <b>SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ</b>	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR				
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS				

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: MARIA CREUSELIA SILVA SOUSA - 10/03/2020 09:12:57  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031009125715900000058001285>  
 Número do documento: 20031009125715900000058001285

Num. 58977249 - Pág. 3

Correios Brasil

AIR MAIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

15 JAN 2020

DY 1500 13486 B

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / UNITE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

AV. DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.060-000

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL BRESIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR



Assinado eletronicamente por: MARIA CREUSELIA SILVA SOUSA - 10/03/2020 09:12:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031009125715900000058001285>  
 Número do documento: 20031009125715900000058001285

Num. 58977249 - Pág. 4

## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/03/2020 10:10:47  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031310104756400000058225071>  
Número do documento: 20031310104756400000058225071

Num. 59206441 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00898558920198172001

**ARUANA SEGUROS S/A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

RECIFE, 11 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/03/2020 10:10:47  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031310104791900000058225079>  
Número do documento: 20031310104791900000058225079

Num. 59206449 - Pág. 1



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	06/03/2020		0	0
DATA DA GUIA 06/03/2020	Nº DA GUIA 2688021	Nº DO PROCESSO 00898558920198172001		TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA PE	ÓRGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 300,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 08670626497	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 7423221084D7901A				
CÓDIGO DE BARRAS 10498.39291 94000.100043 11865.670829 1 82080000030000				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/03/2020 10:10:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031310104803200000058225077>  
Número do documento: 20031310104803200000058225077

Num. 59206447 - Pág. 1

## RECIBO DO SACADO

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 11865.670829 1 82080000030000		
Cedente / Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271701412002285	Nosso Número 14000000118656708-5	Vencimento 28/03/2020	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):  TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 21A VARA CIVEL PROCESSO: 00898558920198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO CONTA: 2717 040 01783563 - 4 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701412002285 OBS:  Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU Sacador/Avalista:  SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 11865.670829 1 82080000030000		
Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA</b>				
Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>				Vencimento 28/03/2020
Data do documento 28/02/2020	Nº do documento 040271701412002285	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 28/02/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor (=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):  TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 21A VARA CIVEL PROCESSO: 00898558920198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO CONTA: 2717 040 01783563 - 4 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701412002285 OBS:  Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU Sacador/Avalista:				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/03/2020 10:10:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003131010481310000058225078>

Número do documento: 2003131010481310000058225078



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089855-89.2019.8.17.2001

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 25 de março de 2020

**EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 25/03/2020 11:12:21  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032511122146600000058765299>  
Número do documento: 20032511122146600000058765299

Num. 59767800 - Pág. 1



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Seorzx

0089855-89.2019.8.17.2001 ID 56247594  
CEP CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

SEGURADORA LIDER  
16 JAN 2020

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE ENTREGA  
BUREAU DE DISTRIBUTION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

VERONICA FELIX CONSTANT  
RG: 10.602.355-9 Declaran

Wavne Ribeiro de Santana  
313.775-0

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

CID PRIMEIRO DE MARÇO  
16 JAN 2020

RIO DE JANEIRO/RJ

DIRECCAO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 25/03/2020 11:12:21  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032511122164600000058765300>  
Número do documento: 20032511122164600000058765300

Num. 59767801 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 25/03/2020 11:12:21  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032511122164600000058765300>  
Número do documento: 20032511122164600000058765300

Num. 59767801 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 21ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0089855-89.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**DECISÃO**

Vistos etc.

Trata-se de ação sob o procedimento comum na qual a parte demandante pretende a condenação da demandada ao pagamento de seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) em decorrência de acidente de trânsito.

Em laudo pericial sob id nº 58218214, foi verificada a existência de lesão no joelho direito, descrita como condropatia patelar grave, associada a edema e redução da força local.

A parte ré, em sede de contestação, afirmou a existência de lesão preexistente no mesmo segmento anatômico, ocorrida em 28.11.2010, a qual ensejou o pagamento de indenização no valor de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais), na esfera administrativa e nos autos do processo físico tombado sob o nº 0064622-86.2013.8.17.0001, que tramitou perante a 28ª vara cível da comarca de Recife/PE.

Assim, ante a necessidade da verificação do nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pela autora, **converto o feito de julgamento em diligência**, e determino a intimação da perita do juízo, Dra. PRISCILA COSTA LIMA LEMKE, CRM-PE n. 19.388, podendo ser contatada através do e-mail: [dra.priscilalemkepericias@gmail.com](mailto:dra.priscilalemkepericias@gmail.com), para esclarecer se a lesão verificada em Laudo de Id nº 58218214 decorre do acidente ocorrido em 05/04/2019 ou se deriva de sequela oriunda de circunstância anterior. Prazo de 20 (vinte) dias.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias,



apresentar quesitos, bem como colacionar documentos necessários ao deslinde da controvérsia.

Após, retornem-me conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2020.

**Catarina Vila-Nova Alves de Lima**  
**Juíza de Direito Substituta**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089855-89.2019.8.17.2001

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 21ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 60689334, conforme segue transscrito abaixo:

*"DECISÃO Vistos etc. Trata-se de ação sob o procedimento comum na qual a parte demandante pretende a condenação da demandada ao pagamento de seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) em decorrência de acidente de trânsito. Em laudo pericial sob id nº 58218214, foi verificada a existência de lesão no joelho direito, descrita como condropatia patelar grave, associada a edema e redução da força local. A parte ré, em sede de contestação, afirmou a existência de lesão preexistente no mesmo segmento anatômico, ocorrida em 28.11.2010, a qual ensejou o pagamento de indenização no valor de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais), na esfera administrativa e nos autos do processo físico tombado sob o nº 0064622-86.2013.8.17.0001, que tramitou perante a 28ª vara cível da comarca de Recife/PE. Assim, ante a necessidade da verificação do nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pela autora, converto o feito de julgamento em diligência, e determino a intimação da perita do juízo, Dra. PRISCILA COSTA LIMA LEMKE, CRM-PE n. 19.388, podendo ser contatada através do e-mail: dra.priscilalemkepericias@gmail.com, para esclarecer se a lesão verificada em Laudo de Id nº 58218214 decorre do acidente ocorrido em 05/04/2019 ou se deriva de sequela oriunda de circunstância anterior. Prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos, bem como colacionar documentos necessários ao deslinde da controvérsia. Após, retornem-me conclusos para sentença. Cumpra-se. Recife, 15 de abril de 2020. Catarina Vila-Nova Alves de Lima Juíza de Direito Substituta"*

RECIFE, 16 de abril de 2020.

**MARIA INES NORONHA DA SILVA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089855-89.2019.8.17.2001

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 21ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Despacho de ID 60689334, conforme segue transcrito abaixo:

*"DECISÃO Vistos etc. Trata-se de ação sob o procedimento comum na qual a parte demandante pretende a condenação da demandada ao pagamento de seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) em decorrência de acidente de trânsito. Em laudo pericial sob id nº 58218214, foi verificada a existência de lesão no joelho direito, descrita como condropatia patelar grave, associada a edema e redução da força local. A parte ré, em sede de contestação, afirmou a existência de lesão preexistente no mesmo segmento anatômico, ocorrida em 28.11.2010, a qual ensejou o pagamento de indenização no valor de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais), na esfera administrativa e nos autos do processo físico tombado sob o nº 0064622-86.2013.8.17.0001, que tramitou perante a 28ª vara cível da comarca de Recife/PE. Assim, ante a necessidade da verificação do nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pela autora, converto o feito de julgamento em diligência, e determino a intimação da perita do juízo, Dra. PRISCILA COSTA LIMA LEMKE, CRM-PE n. 19.388, podendo ser contatada através do e-mail: dra.priscilalemkepericias@gmail.com, para esclarecer se a lesão verificada em Laudo de Id nº 58218214 decorre do acidente ocorrido em 05/04/2019 ou se deriva de sequela oriunda de circunstância anterior. Prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos, bem como colacionar documentos necessários ao deslinde da controvérsia. Após, retornem-me conclusos para sentença. Cumpra-se. Recife, 15 de abril de 2020. Catarina Vila-Nova Alves de Lima Juíza de Direito Substituta"*

RECIFE, 16 de abril de 2020.

**MARIA INES NORONHA DA SILVA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



## PETIÇÃO DE QUESITOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/05/2020 14:39:57  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050514395711100000060367178>  
Número do documento: 20050514395711100000060367178

Num. 61452660 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00898558920198172001

**ARUANA SEGUROS S/A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/05/2020 14:39:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050514395718200000060367179>  
Número do documento: 20050514395718200000060367179

Num. 61452661 - Pág. 1

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 4 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/05/2020 14:39:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050514395718200000060367179>  
Número do documento: 20050514395718200000060367179

Num. 61452661 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 21<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE (SEÇÃO A).**

**Processo nº. 0089855-89.2019.8.17.2001**

**MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DE ANDRADE**, já qualificada nos autos da **Ação de Cobrança da Diferença do Seguro Dpvat**, que promove contra as empresas **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E OUTRA**, por seu advogado “*in fine*” assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que no sinistro anterior a Demandante fora indenizada pela seqüela na tíbia (consoante docs. em anexo) e que este processo se reporta ao joelho, não havendo desta maneira que se falar em pré-existência de seqüela.

Nestes termos  
Pede e aguarda Deferimento!  
Recife(PE), 11 de maio de 2020.

---

Paulo Antônio Coelho Castor  
OAB/PE nº 20.832





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL REGIONAL DO AGreste DR. WALDEMAR FERREIRA

十一

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que se fixarem necessário que o Sr.(a) Maria da Conceição Soares de Andrade

Esteve Interno (a) neste Unidade Hospitalar, no dia, 28/11/2010 a 30/11/2010.

Registro: 201127

Diagnóstico: Fratura do Plato Tibial Direito

Tratamento: Colageno em Fratura de Pintel (11)

GDS: Vítima de Acidente de Trânsito - GDS - 503

ESSAS INFORMAÇÕES ESTÃO CONTIDAS NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE

Carta ao 6º de Maio, 2020

Avanha José Rodrigues de Souza - BR-235 - KM 160 - 820 - São José de Ribamar - Maranhão - Brasil - 65700-000



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 12/05/2020 16:18:30  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005121618303670000060687937>  
Número do documento: 2005121618303670000060687937

Num. 61787999 - Pág. 1

 <b>HOSPITAL REGIONAL DO AGreste</b> <b>Pernambuco</b> FICHA DE ATENDIMENTO DA EMERGÊNCIA		<b>Registro N° 201627</b> <b>Data: 28.11.10</b> <b>Hora: 18:55</b> <b>DE ANDRADE</b>
PACIENTE	Nome: <b>MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES</b> Categória: <b>SEGS</b> Sexo: <b>F</b> Idade: <b>25</b> Raça/Cor: <b>Amarela</b> Estado Civil: <b>Solteira</b> Naturalidade: <b>Recife</b> Data de Nascimento: <b>26.11.85</b> Endereço: <b>R. ARMANDO BORGES 44, PANORAMA</b> Procedência: <b>CARNAVAL</b>	
	Pessoa de quem depende: Endereço: Trazido por: <b>A MESMA</b> Fone: <b>9922-1535</b> Local do Acidente: Data: / / Hora: : Natureza do Acidente	Profissão: Parentesco: <input type="checkbox"/> Acid. de Trânsito <input type="checkbox"/> Agravos <input type="checkbox"/> Moto <input type="checkbox"/> Acid. Ofício (Peçonhento) <input type="checkbox"/> Auto <input type="checkbox"/> Acid. Animal (cão, gato, etc.) <input type="checkbox"/> Bicicleta <input type="checkbox"/> Intoxicação Exógena <input checked="" type="checkbox"/> Outros <b>QUEBRA DE MOTO</b> <input type="checkbox"/> Veneno <input type="checkbox"/> Violência <b>MOTO</b> <input type="checkbox"/> Homicídio <input type="checkbox"/> Alimento <input type="checkbox"/> P.A.F. <input type="checkbox"/> P.A.B. <input type="checkbox"/> Suicídio <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Agressão <input type="checkbox"/> Casual <input type="checkbox"/> Acidente de Trabalho  <b>Recepção</b> <b>Recepção</b>

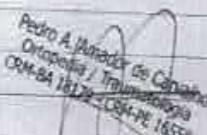
Classificação de Risco: Vermelho Amarelo Verde Azul

ATENÇÃO MÉDICA	Atendimento: <input type="checkbox"/> Clínico <input type="checkbox"/> Cirúrgico P.A.: / mmHg Pulso: bpm Temp.: °C Peso: Kg Queixas Principais: / / Hora: h min
	Paciente encaminhado da UTI para Ortopedia por suspeita de fratura exposta de perna. Ausência de outros traumas. Exame físico: perna com fratura exposta de AR perna. Ausência de outros traumas. AD ACV ALC Hipótese Diagnóstica: ed. Alta da cintura A ORTOPEDIA Solicitação de exames



## SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde:	HOSPITAL REGIONAL DO AGreste		
Paciente:	MEN DA CONCORDEA SANTOS		Nº do Registro: 101127
Clinica:	OFTALMIA		Nº do Leito:
Operador:	FELIPE ALVES SANTOS		
1º Assistente:	2º Assistente:		
Instrumentador:	Anestesiada:		
Anestesia:	Duração:		
Data da Operação:	08/05/20	Inicio:	Termino:
Diagnóstico Pré-operatório:	TRST. OFTALMIA PLATO DIREITO		
Diagnóstico Pós-operatório:	O MESMO		
Operação Proposta:	ATO CORRECCAO		
Operação Realizada:	A MESMA		
DESCRICAÇÃO DO ATO OPERATÓRIO			
1 PCTE EM ODIH 2 ASSOLSA E ANTISÉPSIAS 3 ALOSCIA CARPO ESTERIL 4 RESEGAÇÃO DE SFO. 9 5 SUTURA 6 CURATIVO			
 Pedro A. Alves da Costa Oficial da / Traumatólogo CRM-PE 16278 - CRN-PE 16554			





COOPERATIVAS MÉDICAS  
PROTEGENDO EL INTERÉS DE LOS

## FICHA DE ANESTESIA

№ 39023





Estado do Estado de Pernambuco  
Secretaria de Saúde

**UPA 24h**  
UNIDADE DE FONTO ATENDIMENTO

GESTÃO  
**IMIP**  
HOSPITALAR

## GUIA DE TRANSFERÊNCIA / ENCAMINHAMENTO

Paciente: MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE  
Data Nascimento: 26/11/1985 Idade: 25 Anos, 0 Mês e 2 Dias  
Sexo: Masculino

Atendimento: 00015268  
Prontuário: 00013141

**História Atual:**  
FRATURA EXPOSTA DE PLANALTO TIBIAL

**Exame Físico:**  
IMPORTANTE COMPROMETIMENTO DE PARTES MOLES

**Exames Complementares/Resultados:**  
RX=FRT EXPOSTA DE PLANALTO TIBIAL

**Hipóteses Diagnósticas:**  
FRAT EXPOSTA DE PLANALTO TIBIAL

**Conduta:**  
AO HRA PARA CIRURGIA DE URGÊNCIA

**SENHA:**  **COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO:**  SIM  NÃO

**Transferido / Encaminhado para:**

**Motivo:**  
CÁSO CIRÚRGICO

Data: 28 DE NOVEMBRO DE 2010  
Hora: 18:34

  
Ass. e CRM do Médico  
Dr(a): PAULO DE TARSO SILVEIRA CLAUDINO  
CRM -11014

AV. José Marques Fontes, 574  
Bairro Jardim Paulista - Cidade Jardim - CEP: 50026-530

Assinado com Certidão



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 12/05/2020 16:18:30  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051216183036700000060687937>  
Número do documento: 20051216183036700000060687937

Num. 61787999 - Pág. 5

Prescrição: 19053 Data Prescrição: 28/11/2010 18:08  
Retor Soico: EMERGENCIA NR Carteira:  
Atendimento: 15268 Validade:  
Paciente: 13141 - MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE Nasc: 25/11/1985 25a 0m 3d  
Origem Atd: EMERGENCIA/EMERGENCIA - UPA Classificação do Risco: FII  
Cirurgião: SUD - FONTO ATENDIMENTO Serviço: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
Prestador: 10114 PAULO DE TARJO SILVEIRA CLAUDIO  
Acessadação: MÉDICO  
Unidade Interno: EMERGENCIA MÉDICO  
CIAU: PAULOTEC  
Pacar: 4 PAUTOLOGIA Usuário: PAULOTEC

Exames	Qtd.	Ped. D.	Data Coleta Material	Accession Number	Cod. Natur.
PESSOA	1		28/11/2010 18:08		0204060168
3593 Exame(s) Secundário(s)					

  
PAULO DE TARJO SILVEIRA CLAUDIO  
CRM: 1.11014

UPA 24 HORAS - CARUARU - FUNDACAO PROF. MARTINIANO FERNANDES



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 12/05/2020 16:18:30  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051216183036700000060687937>  
Número do documento: 20051216183036700000060687937

Num. 61787999 - Pág. 6

2 3

UPA 24 HORAS - CARUARU  
SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE MÍDIA  
RELATÓRIO DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES

Página: 1 / 1001  
Emissor: PFEV/PAU/OTAC  
Data: 28/11/2010 18:07

Prescrição: 19052 Data Prescrição: 28/11/2010 18:07  
Setor Sócio: EMERGENCIA NR Carteira:  
Atendimento: 15258 Validade:  
Paciente: 13141 - MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE Nasc: 26/11/1985 254 fm 3d  
Origem Atd: EMERGENCIA/URGENCIA - UPA Classificação de Risco: PII  
Convênio: SUS Serviço: DEPTO DE URGÊNCIA E TRAUMATOLOGIA  
Regulador: 11014 PAULO DE TARSO SELVEIRA CLAUDIO Leito:  
Localização: EMERGENCIA  
Unidade: PAU/OTAC  
Paciente: + RADIOLOGIA

Exames	Qtd.	Pedidos	Data Colista Material	Accession Number	Cod. Fatur.
TOFINO SE	1		28/11/2010 18:07	3592	4014
ENT					
ORLICUAS					
AXIATIN					

Exame(s) Secundário(s)

  
PAULO DE TARSO SELVEIRA CLAUDIO  
IRM: 11014

UPA 24 HORAS - CARUARU - FUNDACAO PROF. MARTINIANO FERNANDES



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 12/05/2020 16:18:30  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051216183036700000060687937>  
Número do documento: 20051216183036700000060687937

Num. 61787999 - Pág. 7

卷之三

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste - HRA

## RESUMO DE ALTA

Name: Mark A. Collier Social # 1234567890

Prontuário: 20011274

Data: 28 / 11 / 10 Hora: \_\_\_\_\_

## DIAGNÓSTICO

AMBULATÓRIO DE EGRESO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- micros no nobs available
- low OB (big) nobs
- cap 500g vol. with us

#### TRATAMENTO REALIZADO

= el mundo (en el que viven)

Alta Hospitalar Data: 3/5/2012 / 10:00 Hora:

Dr. Fukuzato.

20 10 12 10

Hosp São Sebastião  
200hs

on *Prosthetic veneers*  
Volume 19, No. 1

THE BOSTONIAN

Ass. de Médicos e CRM  
Carijó

lawu





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 21ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0089855-89.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS  
S.A.

**DESPACHO**

Intime-se a parte ré para se pronunciar sobre os documentos de id. 61787999, acostados pela autora; bem como para colacionar aos autos o laudo pericial que instruiu o primeiro processo no qual supostamente foi concedida indenização pelo mesmo fato. Prazo de 15 dias.

Após, intime-se a perita do juízo, Dra. PRISCILA COSTA LIMA LEMKE, para oferecer, nos termos da decisão de id. 60689334, esclarecimentos, considerando os novos documentos acostados, no prazo de 15 dias.

Após, retornem-me os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2020

**Catarina Vila-Nova Alves de Lima**  
**Juíza de Direito Substituta**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089855-89.2019.8.17.2001

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 21ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 65069318 , conforme segue transrito abaixo:

**DESPACHO** Intime-se a parte ré para se pronunciar sobre os documentos de id. 61787999, acostados pela autora; bem como para colacionar aos autos o laudo pericial que instruiu o primeiro processo no qual supostamente foi concedida indenização pelo mesmo fato. Prazo de 15 dias. Após, intime-se a perita do juízo, Dra. PRISCILA COSTA LIMA LEMKE, para oferecer, nos termos da decisão de id. 60689334, esclarecimentos, considerando os novos documentos acostados, no prazo de 15 dias. Após, retornem-me os autos conclusos para sentença. Cumprase. Recife, 22 de julho de 2020 Catarina Vila-Nova Alves de Lima Juíza de Direito Substituta

RECIFE, 24 de julho de 2020.

**LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS**

Diretoria Cível do 1º Grau

